



RELATÓRIO DE VIABILIDADE DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

SD nº	:	01/2024
Autoridade responsável pela elaboração do ETP	:	PAULO CASSUCI
Unidades atendidas se a demanda for consolidada	:	Não se aplica
Regime regente	:	Lei n.º 14.133/2021 e legislações correlatas
Vigência da contratação:	:	<input type="checkbox"/> 6 meses <input checked="" type="checkbox"/> 12 meses <input type="checkbox"/> Outro:

Objeto: Estudo da viabilidade técnica para contratação da empresa CM ASSESSORIA CONTÁBIL, CNPJ n. 49.557.348/0001-73, especializada em serviços de Assessoria Contábil, para apoiar o funcionamento diário e regular do IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do Anteprojeto ou do Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DO RELATÓRIO

1.1 Equipe Técnica:

O presente estudo está sendo realizado pela equipe subscrita.

1.3 Licitação Anterior:

O objeto estudado não foi adquirido pelo Instituto nos últimos anos, não constando em nossos arquivos licitação anterior cujas informações possam subsidiar o presente estudo.

1.4 Razões da escolha da modalidade:

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 74, Inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133, onde versa:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)

O Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 que “Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guardalivros, e dá outras providências” traz em seu artigo 25:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

De posse dos referidos normativos legais, infere-se a possibilidade de contratação de serviços de contabilidade adotando-se a modalidade de inexigibilidade de licitação.

1.5 Justificativa para a não adoção da contratação eletrônica:

Não se aplica.

1.6 Frota a Ser Atendida:

O objeto ora estudado não tem relação com a frota de veículos.

1.7. Necessidade de Consolidação da Demanda para Toda a Estrutura:

Após a Solicitação da Demanda verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria Demandante e a contratação não requer consolidação.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária haja vista que o IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS não dispõe até o momento de nenhum acompanhamento técnico na área contábil para a demanda dos serviços de execução do inventário de bens móveis e intangíveis, saneamento do ativo, conciliação física, visando à atualização da base de dados e identificação dos bens patrimoniais móveis que constituem o IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS, de modo a atender as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e normas contábeis aplicadas ao setor público bem como na prestação de serviços do acompanhamento das rotinas contábeis e assessoria na resposta frente as notificações dos órgãos fiscalizadores, sendo indispensável que tais serviços ocorram de forma permanente e continuada também de forma a trazer maior segurança nos lançamentos e na resposta dos questionamentos que possam surgir.

Em virtude disso, faz-se necessário o acompanhamento da consistência das rotinas contábeis de forma que o profissional atue na condução das prestações de contas aos órgãos fiscalizadores tendo em vista as peculiaridades da contabilidade previdenciária observando sempre o equilíbrio financeiro e atuarial previsto na avaliação atuarial.



3. DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Serviços de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social, mediante auxílio na interpretação e correta implantação das normas instituídas pelo TCE/MS; envio na prestação de contas e notificações de órgãos fiscalizadores. (18-15-8744)	Mês	12

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma remota (por acesso remoto, telefone, e-mail ou videoconferência) e de forma presencial conforme a necessidade, nas dependências do **IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS**, e contemplará:

1. Assessoria e consultoria para leitura e interpretação das normas instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e treinamento do pessoal envolvido, visando a implantação das normas e sua correta aplicação;
2. Assessoria na prestação de contas e esclarecimentos vindo dos órgãos fiscalizadores do IPA tais como Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria de Previdência e qualquer outro órgão que o **IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS** passe a ter obrigação legal de prestação de contas e de esclarecimentos;

4.1 Equipe técnica da contratada e requisitos:

A equipe de execução e coordenação dos trabalhos deverá ser integrada por profissionais contadores com registro no Conselho Regional de Contabilidade- CRC com extensa formação e larga experiência nas mais diversas aplicações das áreas governamental, a qual deve ser devidamente demonstrada por meio de atestados na forma Lei 14.133/2021, haja vista a peculiaridade da Contabilidade Pública.



O desenvolvimento dos serviços contará com o apoio técnico da equipe da empresa de assessoria contratada e dos servidores lotados no **IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS**, o que facilitará a obtenção de informações.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Forma de Solicitação do Serviço:

A contratada deverá permanecer à disposição do setor contábil do **IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS** para auxílio nas demandas que possam surgir relativo ao objeto desta contratação bem como no esclarecimento das dúvidas as quais poderão ser sanadas por telefone, e-mail, ou outro meio hábil e, havendo necessidade, deverá comparecer presencialmente no **IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS**, previamente agendado.

5.2 Do Prazo para a Realização do Serviço:

Os serviços serão iniciados logo após a assinatura do contrato. A CONTRATADA promoverá os serviços conforme as demandas do Instituto ao longo da vigência da contratação.

5.3 Do Local da entrega do serviço:

Os serviços deverão ser realizados de forma remota (por acesso remoto, telefone, e-mail ou videoconferência) e de forma presencial, conforme a necessidade, nas dependências do **IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS**, localizado na Rua Treze de Maio, nº 624, Térreo, Centro Cívico, Angélica/MS, CEP 79.785-000.

5.4 Da Vigência da Contratação:

A vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme a Lei Federal n. 14.133/2021.

6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA

O objeto a ser contratado compõe-se da execução de serviços especializados de consultoria na área contábil. Com base nos objetivos a serem atingidos com a contratação e nas atividades especificadas no objeto, está previsto exigir da contratada a designação de profissionais responsáveis pelas seguintes principais frentes ou áreas temáticas de trabalho: Financeira; Contábil e Patrimonial.



Dessa forma, não há que se exigir quantitativo mínimo de profissionais, uma vez que um mesmo profissional pode ser responsável por mais de uma área, desde que atendidas às exigências de qualificação.

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor mensal estimado da contratação será de aproximadamente R\$ 4.000,00 haja vista a pesquisa em contrato semelhante do - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana, conforme anexo.

Salienta-se que, em razão de cada Instituto solicitar determinada quantidade de serviços, o valor pode sofrer alterações tanto para mais quanto para menos.

8. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O objeto estudado encontra-se alinhado com o planejamento orçamentário do Instituto.

09. PREVIDENCIA SOCIAL

09.272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO

09.272.0018 – SEGURIDADE SOCIAL

09.272.0018.2045 - MANUTENÇÃO AÇOES ADMINISTRATIVA DO IPA

339035000000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

9. DA SOLUÇÃO DE MERCADO

Embora o processo licitatório seja a regra definida por lei para as contratações públicas, em determinadas situações, a própria legislação permite a contratação direta, nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

A contratação por inexigibilidade nos casos de consultoria e assessoria técnica está disciplinado no art. 74, III.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)"

O Tribunal De Contas Da União (TCU) sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

A Lei n.14.039, de 17 de agosto de 2020 alterou o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e estabeleceu o seguinte:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

Art. 25...

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, **técnicos e singulares**, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (grifo nosso)

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade,



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)"

Em razão da singularidade e natureza técnica dos serviços e de que o IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS não dispõe em seu quadro de servidores os profissionais habilitados para tal função, a escolha da empresa ou profissional a ser contratado deve ser norteadada pela notória especialização e experiência em contabilidade pública e por já ter prestado serviços em outros regimes próprios de previdência social e órgãos públicos.

Dessa maneira, será encaminhado pedido de proposta comercial e sua manifestação expressa de interesse na prestação dos referidos serviços para a empresa CM ASSESSORIA CONTÁBIL, CNPJ n. 49.557.348/0001-73

9.1 Solução sugerida:

A escolha recaiu sobre esta empresa, que presta serviços para diversas entidades públicas com presteza e possui profissionais com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que atestam notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade dos profissionais e da empresa.

Trata-se de uma empresa com profissionais dotados de experiência pelos relevantes serviços prestados a diversos órgãos públicos tais como o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana, Fundação de Previdência dos Servidores Públicos de Maracaju e Câmara Municipal de Figueirão, o que a faz conhecida pela sua notória especialização e capacidade em serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público.

A empresa apresentou ainda documentos (contrato social, atualizado, inscrição no CNPJ), bem como atestado de capacidade técnica emitidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana, Fundação de Previdência dos Servidores Públicos de Maracaju e Câmara Municipal de Figueirão, e todas as certidões (tributária federal, estadual, municipal) no que tange a sua legal situação perante a legislação em vigor, o que indiscutivelmente nos ampara quanto a razão de escolha.



A comprovação dos serviços prestados pela empresa consta dos autos do processo licitatório, além dos certificados, diploma, documentos pessoais, certidões de regularidade junto ao conselho de classe, atestados de capacidade técnica emitido por órgão público e por parte da empresa que se pretende contratar, certidões negativas e justificativas, que demonstram a especialidade da empresa na área de Contabilidade Pública na pessoa dos seus sócios/associados.

Nesse sentido, estamos diante da possibilidade de contratação da Empresa C.M. CONSULTORIA, CNPJ: 49.557.348/0001-73, para atender as necessidades do IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS, ocasião em que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto estudado não requer manutenção ou assistência técnica.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação à economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive tentando a facilitação do plano de fiscalização.

12. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

O objeto estudado não requer adequações do ambiente do órgão.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.

14. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados



14.1 - Fica designada o servidor Jose Aparecido Caetano como Fiscal de contrato Administrativos, sendo responsável por supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Angélica/MS IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.

16. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O objeto estudado, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis.

17. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELOS ESTUDOS

Claudia Monica Bonin

Diretora Presidente – IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS

Paulo Cassuci

Diretor Técnico Contábil

17. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Concordo com o estudo técnico realizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.

Angélica/MS, 15 de maio de 2024


CLAUDIA MONICA BONIN
Diretora Presidente do – IPA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS